



Art. 14. A divulgação de informações públicas necessárias para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, deve estar acessível a todas as pessoas que tenham sido autorizadas nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES  
DA SILVEIRA PELLEGRINO  
Diretor-Presidente  
Interino

#### DECISÃO Nº 75, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Approva a transferência da totalidade do capital social da Webjet Linhas Aéreas S.A. para a Webjet S.A.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XIV, e 24 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 184 e 185, § 2º, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.082594/2011-36, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 28 de junho de 2011, decide:

Art. 1º Aprovar a transferência da totalidade do capital social da sociedade empresária Webjet Linhas Aéreas S.A. para a sociedade empresária Webjet S.A.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES  
DA SILVEIRA PELLEGRINO  
Diretor-Presidente  
Interino

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC nº 2158/SIA, de 1º de dezembro de 2010, publicada em resumo no Diário Oficial da União nº 230, de 2 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 55 e 56, onde se lê: "XII - condições operacionais: VFR Diurna, IFR Diurna/Noturna (L26 e L30);", **leia-se:** "XII - condições operacionais: VFR Diurna (L26 e L30);".

#### GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

##### PORTARIA Nº 1.243, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Exclui o aeródromo privado Palmares (PA) do cadastro de aeródromos.

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.095470/2011-11, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC:

I - denominação: Palmares;

II - código OACI: SNPD;

III - município (UF): Acará (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 02º 15' 37" S / 048º 35' 54" W

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria ANAC nº 1868/SAI de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 205 de 26 de outubro de 2010, seção 1, página 7.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

##### PORTARIA Nº 1.244, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Homologa o heliponto em navio privado SC Lancer (SE)

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº

110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 60800.105287/2011-31, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: SC Lancer (9PBO);

II - unidade da federação: SE;

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: produção - Marítima \Piranema 13 - BM SEAL 4 - BM SEAL 10 - Bacia de Sergipe;

IV - proprietário: Turasoria LLC S.A.;

V - coordenadas geográficas: variáveis;

VI - Altitude: 13.40 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal - 23.20 x 25.30 metros

VIII - resistência do pavimento: 12,90 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22.20 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em navio de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ANAC nº 1083/SAI, de 12 de julho de 2010 publicada no DOU nº 133 de 14 de julho de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 05 de janeiro de 2015.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

#### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

##### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e considerando ainda o que consta do Processo nº 21000.004890/2008-64, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de sementes e sementes pré-germinadas (Categoria 4, classe 3) das espécies de dendê *Elaeis guineensis* e *Elaeis oleifera* e do dendê híbrido interespecífico Coari (*Elaeis guineensis* x *Elaeis oleifera*) produzidas na Costa Rica.

Art. 2º As sementes especificadas no art. 1º, desta Instrução Normativa, deverão estar acondicionadas em embalagens novas e de primeiro uso.

§ 1º - As sementes especificadas no art. 1º, desta Instrução Normativa, poderão estar protegidas por substrato inerte e desinfestado;

§ 2º - No Certificado Fitossanitário deverá ser especificado o tipo de substrato e o tratamento, ao qual o mesmo foi submetido, (especificar produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição).

Art. 3º Os envios das sementes especificadas no art. 1º, desta Instrução Normativa, deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Costa Rica com as seguintes Declarações Adicionais - DAs:

I - DA 1: As sementes de dendê encontram-se livres do inseto *Caryedon serratus*;

II - DA 5: "O lugar de produção de sementes foi submetido à inspeção oficial durante o período de produção e não foram detectados o fungo *Marasmius palmivorus*".

#### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de junho de 2011

415ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	900.0020/1990	00.348.003/0001-10
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	900.0144/1990	24.365.710/0001-83
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	900.0200/1991	34.023.077/0001-07

ERNESTO COSTA DE PAULA

#### Ministério da Ciência e Tecnologia

##### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 432, DE 28 DE JUNHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000173/2011-03, de 25/01/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.280.273/0002-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ('touch screen'), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 107, de 17 de março de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000173/2011-03, de 25/01/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda